

## **Lei n.º 1.583/1999**

### **Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Nos termos das Leis Federais n.º 662/49, 1.266/50 e 6.802/50 são feriados nacionais:

- I- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- II- 21 de abril – Tiradentes;
- III- 1º de maio – dia do trabalho;
- IV- 07 de setembro – Independência do Brasil;
- V- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- VI- 15 de novembro – Proclamação da República;
- VII- 25 de dezembro – Natal
- VIII- Eleições Gerais.

**Art. 2º-** Nos termos da Lei Federal n.º 9.093/95, ficam declarados feriados municipais:

- I- Sexta-feira – Paixão;
- II- 1º de junho – Aniversário da Cidade;
- III- Corpus Christi;
- IV- 24 de junho – São João Batista- Padroeiro da Cidade.

**Art. 3º-** Ficam considerados como ponto facultativo para os servidores municipais as seguintes datas:

- I- Terça-feira de Carnaval;
- II- Quarta-feira de Cinzas até as 12 horas;
- III- 02 de novembro – Finados.

**Parágrafo Único-** Independentemente das datas indicadas neste artigo, havendo motivo relevante o Chefe do Poder Executivo poderá decretar ponto facultativo em outras datas.

**Art.4º**- Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1.563/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.